

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/ 2013

*“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município.”*

A Mesa da Câmara Municipal de Simão Pereira, nos termos do art. 28, inciso IV e art. 38, incisos I e § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga as seguintes emendas ao texto da referida lei:

**Art. 1º** - O § 2º do art. 11 da Lei Orgânica do Município passará a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º - O número de Vereadores que comporão a Câmara Municipal, para vigorar na legislatura subsequente, será determinado por Decreto Legislativo editado até 31 de março do ano previsto para realização das eleições municipais, o qual respeitará os preceitos constitucionais e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.”*

**Art. 2º** - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 11 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

*“§ 3º - Se o prazo determinado neste artigo não for obedecido resultará na manutenção do mesmo número de Vereadores da legislatura em curso para a subsequente.”*

**Art. 3º** - O caput do artigo 12 da Lei Orgânica do Município passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município no período estabelecido pelo artigo 57 da Constituição Federal.”*

**Art. 4º** - Ficam alterados o caput do art. 15 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário ou no caso das sessões da Câmara Itinerante, regulamentada em Resolução específica.”*

*“§ 1º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara em sua sede, poderá esta ser transferida, temporariamente, para outro local, aprovada pelo voto (2/3) dois terços de seus membros.”*

*“§ 2º - Por motivo de conveniência pública e deliberação de (2/3) dois terços de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se ocasionalmente, em qualquer bairro, vila ou centro comunitário do Município.”*

**Art. 5º** - Ficam acrescidos os § 3º, §4º e §5º ao artigo 15 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

*“§ 3º - As sessões solenes ou especiais poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.”*

*“§ 4º - Quando de reuniões solenes ou especiais, o local não comportar as pessoas que desejarem assisti-las, estas se realizarão em outro recinto, a requerimento de qualquer Vereador, devidamente aprovado pelo Plenário.”*

*“§ 5º - Será permitida a realização de Reunião Solene seguida de recepção.”*

**Art. 6º** - O caput do artigo 17 da Lei Orgânica do Município passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores que a compõem.”*

**Art. 7º** - Fica alterado o §5º do art. 18 da Lei Orgânica do Município que passará a vigorar com a seguinte redação:

*§5º - “A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á nos termos regimentais”.*

**Art. 8º** - Fica alterado o art. 19 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo nos termos regimentais.”*

**Art. 9º** - Fica alterado o inciso IV art. 31 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.”*

**Art. 10º** - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Simão Pereira, 18 de Setembro de 2013.

Vereador David Carvalho Pimenta  
Presidente da Câmara Municipal

Vereador João Evangelista Batista  
Vice-Presidente

Vereador Nelson Lúcio  
Secretário da Mesa Diretora

Registrada e Afixada  
Em 19/09/2013

Vanessa Mello de M. Castro Rezende  
Secretária